

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**RECURSO :**

À
COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

PROCESSO Nº 010/2021

Objeto: Aquisição de Materiais – Inseticidas para tratamento fitossanitário de Grãos na Rede Armazenadora da CEAGESP.

A empresa EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA EPP, domiciliada neste município na Rua Tupis, 1158, Jardim São Francisco, CNPJ Nº 46.422.275/0001-14, por seu representante infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para, tempestivamente, e, fulcro nos arts. 2º, X, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais disposições da lei 8.666/1991, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou a concorrente no processo administrativo, e contra o claro descumprimento na Lei de Comércio de Agrotóxico no estado de São Paulo, segundo razões de fato e de direito a seguir apontadas:

I - SÍNTESE FÁTICA

Participou a recorrente no processo 010/2021, Pregão Eletrônico nº 08/2021, especificamente o Item 3 do referido edital: Inseticida Líquido Piretróide – Ingrediente Ativo Bifentrina, ofertando propostas conforme o solicitado em edital.

Recorre que a empresa consagrada vencedora, Bidden Comercial Ltda, sediada no estado do Paraná, não possui Registro para Comercializar Agrotóxico no estado de São Paulo, conforme exigido em sua legislação mencionado no link abaixo, em especial ao Art.12 e 19:

<https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/legislacoes/resolucao-saa-59-de-21-12-2018,1227.html>

“Art. 12. Toda pessoa jurídica que comercialize agrotóxicos e afins de uso agrícola no estado de São Paulo deve ser registrado junto à CDA.

§ 1º Para cada tipo de comércio de agrotóxicos e afins de uso agrícola, loja física, e-commerce ou marketplace, será realizado um registro individual.

§ 2º Cada registro será vinculado a apenas um número de CNPJ cadastrado pela JUCESP.

§ 3º O registro no sistema GEDAVE na modalidade de comércio de agrotóxicos e afins de uso agrícola terá sua validade vinculada aos documentos que compõe seu registro.

§ 4º Deve ser solicitado novo registro, sempre que houver alteração no CNPJ, com apresentação de todos os documentos referentes à nova solicitação.

§ 5º Empresa registrada ou cadastrada em outra Unidade da Federação que opere no estado de São Paulo deve se cadastrar junto à CDA, apresentando documentação pertinente.

Art. 19. Empresas registradas em outras Unidades da Federação que comercializem no estado de São Paulo devem estar cadastradas no sistema GEDAVE, e informar as vendas para comércios, prestadores de serviços, armazenadores e produtores no estado de São Paulo, via sistema GEDAVE.”

Não obstante, é inadmissível a aceitação de que a recorrida tenha atendido as exigências tão simplesmente do edital, o que afrontaria nosso ordenamento ao que se tange no sentido de obrigatoriedade de poder cumprir com o que foi ofertado, deixando totalmente de lado a observância da determinação legal vigente e de caráter inescusável, onde a proibição de comércio de agrotóxicos no Estado de São Paulo é taxativamente vedada de forma expressa o comércio para empresas não cadastradas em órgão competente, no caso a CDA.

Com intuito de elucidar o que foi dito anteriormente, segue referidos artigos do nosso texto Constitucional:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Diante do exposto, venho por meio deste solicitar a desclassificação da empresa consagrada vencedora no Pregão Eletrônico nº 08/2021, uma vez que conforme fácil consulta ao sistema GEDAV, da CDA observará que a mesma não possui registro/ documentação necessária para comercialização de agrotóxicos agrícolas dentro do estado de São Paulo.

II - PEDIDO

Ex positis, requer seja o presente recurso conhecido, processado e julgado integralmente procedente, para que seja reconhecido seu direito e jus as exigências de comercialização e legislação que é aplicado dentro do Estado de São Paulo, culminando com a desclassificação da empresa declarada vencedora e chamada da segunda colocada e por sequente, ate que todas as exigências legais sejam cumpridas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santa Bárbara d´Oeste/SP, 22 de março de 2021.

EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA EPP
CNPJ Nº 46.422.275/0001-14
ALEXANDRE BACCHIN

Voltar